



ANEXO I

Todos os valores base do orçamento e receita apresentada pelos Provedores e Torçores deverão ser o mesmo de como consta no art. 6º do Lei Federal nº 1.300 de 1966 e deverão ser apresentados em valores reais e constantes para o período de julho a dezembro de 2001.

Considerando:

- 1. Arrecadação de impostos/2000 = R\$ 2.448.144,34
- 2. Arrecadação de impostos/2000 = R\$ 2.171.404,28
- 3. Arrecadação de impostos/2001 = R\$ 2.171.404,28

Cálculo da Taxa de Incremento (%)

$$\left[\frac{\text{R\$ 2.171.404,28} - \text{R\$ 2.448.144,34}}{\text{R\$ 2.448.144,34}} \right] \times 100 = -11,33\%$$

Aplicação da Taxa de Incremento (-11,33%) sobre a Arrecadação do 2º período de 2000

$$\begin{aligned} & \text{Arrecadação do 2º período 2000} \times \square \\ & \text{R\$ 2.171.404,28} \times 0,88667 \\ & \text{R\$ 1.914.097,97 \quad \leftarrow \text{R\$ 2.098.215,79}} \end{aligned}$$

Taxação do Exercício

$$\text{R\$ 2.450.000,00} \quad \text{R\$ 2.450.000,00}$$

1. Receita Provisória para o exercício de 2001

$$\begin{aligned} & \text{2. Taxação do exercício de 2001} \\ & \text{Arrecadação do 1º período de 2001} \\ & \text{R\$ 2.171.404,28} \\ & \text{Arrecadação do 2º período de 2001} \\ & \text{R\$ 1.046.215,79} \\ & \text{R\$ 3.217.620,07} \end{aligned}$$

3. Verificação da Provisória Exatidão de Arrecadação (-1 -)

$$\text{R\$ 3.217.620,07} \quad \text{R\$ 3.217.620,07}$$

Considerando os dados coletados e verificados nos períodos anteriores de arrecadação para o exercício financeiro de 2001 de R\\$ 3.217.620,07 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e doze reais e sete centavos) e constatado que os valores reais e constantes para o período de julho a dezembro de 2001, deverão ser os mesmos de como consta no art. 6º do Lei Federal nº 1.300 de 1966 e deverão ser apresentados em valores reais e constantes para o período de julho a dezembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

04/12/2001

MATEUS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ass: João A. Gomes
C/O: MATEUS DE OLIVEIRA
Assessor - Ass. Juríd. de Direito

RECORRIDO DE E. PUNTELLI
04/12/2001

ERISSON ROSA

CHIEFF DE GABINETE

10. PUNTELLI GABINETE JURÍDICO